CONTRATO ADM. n° 0603.01/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 001/2025

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL), COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (ENTULHOS DIVERSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL), VARRIÇÃO URBANA, CAPI CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAMO MUNICÍPIO DE PORTO - PI E A EMPRESA RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA, NAFORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO -PI, CNPJ: 06.554.414/0001-49, com sede na Prefeitura Municipal de Porto, situada na Av. Presidente Vargas, n°. 212 / Centro. CEP: 64.145-000, Porto -PI, representado pelo Prefeito Municipal,Sr. Aluízio Moreira Vaz.

CONTRATADA: RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ n°58.418.993/0001-04, com endereço sito na Rua Iza Lages de Carvalho, n° 1933, Sala 10, Cristo Rei, Teresina-PI, CEP: 64.016-390, neste Ato Representado por seu Representante Legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL), COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (ENTULHOS DIVERSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL), VARRIÇÃO URBANA, CAPI CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, VISANDO**

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelaLei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintescláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL), COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS (ENTULHOS DIVERSOS E RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL), VARRIÇÃO URBANA, CAPI CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PORTO-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

A prestação dos serviços, ora contratados, estão conforme as condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do termo de referência da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Concorrência Eletrônica nº 001/2025,** bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam no instrumento convocatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço objeto de contrato, assinada pela

autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal;

IV – assinar os respectivos manifestos de carga contendo a descrição e quantidade dos resíduos coletados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

III – sanar, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, conforme os ditames legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de Recursos provenientes do **RECURSO PRÓPRIO – FPM do Município de Porto-PI** no elemento de despesa nº 33.90.39 – Prestação de serviços de terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R$ 2.129.347,68 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme os preços unitários constantes da proposta de preços final da CONTRATADA, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de execução dos serviços.

9.2. DO VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA

9.2.1. O valor mensal de referência, calculado com base no valor global anual, corresponde a **R$ 177.445,64 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme discriminação abaixo:

a) Valor base mensal dos serviços: R$ 144.711,83 b) BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): R$ 32.733,82 c) **TOTAL MENSAL:** R$ 177.445,64

9.2.2. O valor mensal de referência serve apenas como parâmetro de cálculo e não constitui garantia de pagamento integral mensal.

9.3. DA FORMA DE PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, mediante comprovação efetiva dos serviços prestados no período.

9.3.2. CONDIÇÃO ESSENCIAL: O pagamento mensal estará condicionado à **comprovação documental dos serviços efetivamente executados**, não

sendo devido o valor total mensal sem a respectiva prestação e comprovação dos serviços.

9.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) Relatório detalhado dos serviços executados; b) Planilha de medição dos serviços realizados; c) Registro fotográfico dos serviços executados; d) Comprovantes de destinação adequada dos resíduos coletados; e) Relatório de frequência e assiduidade dos trabalhadores; f) Nota fiscal discriminada dos serviços prestados.

9.4. DO CÁLCULO PROPORCIONAL

9.4.1. O valor a ser pago mensalmente será **proporcional aos serviços efetivamente prestados**, calculado com base nos preços unitários da proposta, observando-se:

a) Quantidade de trabalhadores efetivamente utilizados; b) Dias efetivos de prestação dos serviços; c) Volume de resíduos efetivamente coletados e transportados; d) Quilometragem percorrida pelos veículos; e) Materiais e equipamentos efetivamente utilizados.

9.4.2. Não havendo a prestação integral dos serviços previstos para o mês, o pagamento será reduzido proporcionalmente, conforme os preços unitários estabelecidos na proposta.

9.5. DA RETENÇÃO E GLOSAS

9.5.1. Serão objeto de glosa e não pagamento os serviços: a) Não executados ou executados em desconformidade com as especificações; b) Que não atendam aos padrões de qualidade exigidos; c) Realizados sem a devida comprovação documental.

9.5.2. O CONTRATANTE poderá reter valores proporcionais aos serviços não prestados ou prestados inadequadamente, até a regularização pela CONTRATADA.

9.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do contrato, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.6.2. Todos os custos, despesas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários estão inclusos nos preços contratados.

9.6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do bem ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o fornecimento dos objetos a serem adquiridos, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma deatualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Concorrência Eletrônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 147 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às

consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no parágrafo único do art. 75, §ª da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Porto (PI), 06 de março de 2025.

ALUIZIO MOREIRA VAZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 58.418.993/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: